



Índice

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2019/C 350/01	Taxas de câmbio do euro — 15 de outubro de 2019	1
2019/C 350/02	Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia	2
2019/C 350/03	Relatório anual 2018	3

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2019/C 350/04	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.9543 — Diamond Transmission Corporation/ InfraRed Capital Partners/Chubu/Walney JV) Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	4
2019/C 350/05	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.9562 — Alight Solutions/NGA Human Resources) Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	6
2019/C 350/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.9474 — Faurecia/Michelin/Symbio/JV) ⁽¹⁾	7

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

15 de outubro de 2019

(2019/C 350/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1007	CAD	dólar canadiano	1,4562
JPY	iene	119,23	HKD	dólar de Hong Kong	8,6351
DKK	coroa dinamarquesa	7,4699	NZD	dólar neozelandês	1,7551
GBP	libra esterlina	0,87058	SGD	dólar singapurense	1,5088
SEK	coroa sueca	10,8225	KRW	won sul-coreano	1 305,51
CHF	franco suíço	1,0977	ZAR	rand	16,3590
ISK	coroa islandesa	138,30	CNY	iuane	7,7943
NOK	coroa norueguesa	10,0653	HRK	kuna	7,4353
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	15 591,42
CZK	coroa checa	25,820	MYR	ringgit	4,6125
HUF	forint	332,38	PHP	peso filipino	56,829
PLN	złóti	4,2956	RUB	rublo	70,9456
RON	leu romeno	4,7538	THB	baht	33,434
TRY	lira turca	6,4678	BRL	real	4,5467
AUD	dólar australiano	1,6293	MXN	peso mexicano	21,1647
			INR	rupia indiana	78,6960

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2019/C 350/02)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽¹⁾, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

Na página 64, a seguir à Nota Explicativa relativa à subposição da NC «**1008 60 00 Triticale**», é aditado o seguinte texto:

«1008 90 00**Outros cereais**

Esta subposição compreende o amaranto (um denominado pseudocereal), que é uma semente (grão) de uma planta não herbácea. A sua utilização e composição nutricional são comparáveis às dos cereais.»

⁽¹⁾ (1) Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

⁽²⁾ (2) JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.

Relatório anual 2018

(2019/C 350/03)

Em 14 de maio de 2019, a Provedora de Justiça Europeia apresentou ao Presidente do Parlamento Europeu o seu relatório de atividades relativo ao ano de 2018.

O relatório anual está disponível na página Internet do Provedor de Justiça Europeu nas 24 línguas oficiais da União Europeia (<http://www.ombudsman.europa.eu/pt/activities/annualreports.faces>).

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

**Notificação prévia de uma concentração (Processo M.9543 — Diamond Transmission Corporation/
InfraRed Capital Partners/Chubu/Walney JV) Processo suscetível de beneficiar do procedimento
simplificado**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 350/04)

1. Em 9 de outubro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Diamond Transmission Corporation Limited («DTC», Reino Unido), controlada pela Mitsubishi Corporation («MC», Japão);
- InfraRed Capital Partners Limited («IRCP», Reino Unido), controlada pela InfraRed Capital Partners (Management) LLP (Reino Unido);
- Chubu Electric Power Co., Inc («Chubu», Japão);
- Diamond Transmission Partners Walney Extension (Holdings) Limited («empresa-alvo», Reino Unido).

A DTC, a IRCP e a Chubu adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa-alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- a DTC é a SGPS que integra as atividades de investimento da MC no setor do transporte de eletricidade;
- a IRCP é a sociedade de gestão de investimentos em infraestruturas ativa nos domínios da consultoria financeira e da gestão de investimentos por conta de fundos de investimento;
- a Chubu é um grupo de serviços multienergias baseado na região de Chubu no Japão, que desenvolve atividades associadas a fornecedores de eletricidade e empresas conexas, abastecimento de gás e corretagem de armazenamento térmico, empresas energéticas no local, aconselhamento e investimento no estrangeiro, serviços de gestão imobiliária e serviços informáticos;
- a empresa-alvo detém e explora a rede de transporte para o parque eólico de Walney Extension situado nas águas do Reino Unido.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

Processo M.9543 — Diamond Transmission Corporation/InfraRed Capital Partners/Chubu/Walney JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.9562 — Alight Solutions/NGA Human Resources)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 350/05)

1. Em 7 de outubro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Temo Holding Company LLC («Alight Solutions», Estados Unidos da América), que é uma empresa em carteira controlada pela empresa Blackstone Group Inc. («Blackstone», Estados Unidos da América);
- NGA Human Resources («NGA», Reino Unido).

A Alight Solutions adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo indireto exclusivo da totalidade da NGA.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Blackstone: gestão de ativos;
- Alight Solutions: fornecedor de sistemas de gestão de recursos humanos baseados na computação em nuvem;
- NGA: fornecedor de *software* integrado, externalização e soluções tecnológicas e serviços de gestão de salários e recursos humanos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

Processo M.9562 — Alight Solutions/NGA Human Resources

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.9474 — Faurecia/Michelin/Symbio/JV)
(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 350/06)

1. Em 7 de outubro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Faurecia Exhaust International (França), detida a 100 % pela Faurecia SE («Faurecia», França), que é controlada exclusivamente pela Peugeot SA (França), a empresa-mãe em última instância do grupo PSA («PSA»);
- Spika (França), filial detida a 100 % pela Compagnie Générale des Établissements Michelin (França), a sociedade gestora de participações sociais do grupo Michelin (a seguir «Michelin»);
- Symbio («Symbio» ou «JV», França), da qual a Michelin (através da Spika) detém atualmente 100 % do capital social e dos direitos de voto.

A Faurecia e a Michelin adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações o controlo conjunto da Symbio.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- A Faurecia fabrica e fornece equipamento para automóveis, incluindo i) assentos para automóveis, ii) sistemas interiores, iii) tecnologias de controlo das emissões e iv) serviços de conectividade e ludoformação. É exclusivamente controlada pela Peugeot SA, que opera a nível mundial no fabrico e fornecimento de automóveis de passageiros, veículos comerciais ligeiros e componentes automóveis para veículos a motor;
- A Michelin é uma fabricante e fornecedora mundial de pneus para a indústria automóvel e outras;
- A Symbio monta e fornece sistemas de pilhas de combustível hidrogénio para o setor automóvel. É controlada atualmente pela Michelin.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9474 — Faurecia/Michelin/Symbio/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:
Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT